



Art. 4º Alterar o item 1.2.3 do DOC-ICP-05.04, versão 2.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 1.2.3 Importação da Chave Criptográfica Simétrica pela Entidade

A cópia da chave criptográfica simétrica gerada será importada em MSC homologado ou com certificação INMETRO, pertencente à entidade, seguindo formato definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[1].

A importação da chave criptográfica simétrica será feita na presença de um representante legalmente constituído da entidade, acompanhado por representante da AC Raiz, em cerimônia específica, com data e hora previamente estabelecidas.

Para fins de auditoria, essa cerimônia deverá produzir evidências que a chave criptográfica importada não poderá ser exportada. Caberá ainda ao representante legal da entidade assinar termo específico de importação de chave criptográfica produzida na AC Raiz da ICP-Brasil.

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-01.01 - PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (versão 3.2), DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.2) e DOC-ICP-05.04 - PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN (versão 2.1).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.it.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.543, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.023487/2017-25, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formalizados pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses/seci-sistema>.

Parágrafo único. Nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, serão sumariamente encerrados, sem análise, por meio do Sistema SeCI, as consultas ou os pedidos de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados.

Art. 3º As demandas cadastradas no Sistema SeCI serão recebidas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, para instrução preliminar de informações funcionais do servidor, a serem encaminhadas à Comissão de Ética do MAPA, via Sistema SEI, para análise quanto a existência de conflito de interesse.

§ 1º Verificada a existência de impedimento de outra ordem pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, o servidor será comunicado via SeCI.

§ 2º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP fica incumbida pelo cadastramento dos servidores no Sistema SeCI, habilitados com perfil RH Análise, especialmente para assegurar o cumprimento dos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética do MAPA:

I - efetuar análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, via Sistema SEI; e

II - alimentar o Sistema SeCI com as manifestações conclusivas acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP terá o prazo de até 3 (três) dias para a instrução preliminar e a Comissão de Ética do MAPA terá o prazo de até 12 (doze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética do MAPA poderá solicitar informações adicionais diretamente ao consultante.

§ 3º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, até o recebimento de manifestação do consultante.

§ 4º O consultante terá 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à Comissão de Ética do MAPA, contados do recebimento do pedido de informações adicionais, admitida a prorrogação a pedido, por igual período.

§ 5º Caso o consultante não se manifeste no prazo previsto no § 4º deste artigo, a demanda será analisada com as informações apresentadas inicialmente, podendo ser arquivada sem julgamento de mérito e nos casos de insuficiência de informação.

§ 6º Caberá à Comissão de Ética do MAPA providenciar a anexação da autorização junto ao Sistema SeCI, para ciência da decisão ao servidor interessado.

Art. 5º No prazo previsto no §1º do art. 4º desta Portaria deverá a Comissão de Ética do MAPA deliberar acerca da consulta ou pedido de autorização.

Art. 6º Deverá constar expressamente das deliberações da Comissão de Ética do MAPA:

I - os votos a favor e contra, ou se a decisão foi por unanimidade;

II - as razões de fato e de direito que configurem, ou não, o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância; e

III - as razões da decisão de não apreciação da consulta ou do pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados, conforme parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Em se tratando de consulta e não se identificando potencial conflito de interesses, deverá ser consignada a decisão no Sistema SeCI, que emitirá comunicação do resultado da análise ao servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 8º Verificada a existência de potencial conflito de interesse, será remetida a consulta ou o pedido de autorização, via Sistema SeCI, à CGU para análise, manifestação e autorização, se for o caso, conforme disposição contida no § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

§ 1º O Sistema SeCI enviará, por mensagem eletrônica, comunicação ao interessado sobre as decisões cadastradas pela Comissão de Ética do MAPA e pela CGU, no referido Sistema, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar o andamento da demanda, sob pena de perda de prazo para interposição de recursos.

§ 2º O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 9º Os servidores que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - pedir autorização para aceitar propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, ou consultar sobre a existência de conflito de interesse, caso estejam em atividade privada; e

II - comunicar por escrito à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP o não exercício de atividade privada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17, Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14 de 15 de julho de 2016 e o que consta dos Processos nºs: 21000.029396/2016-12, 21000.023766/2017-99, 21000.028472/2017-530e 21000.025412/2017-89, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR  
Secretario de Defesa Agropecuária  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 173, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.103 de 16/05/2017, publicada no DOU de 17/05/2017, combinada com a Portaria nº 428, Artigo 44, Item XVIII de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 13, de 28/03/2015 e o que consta no Processo nº 21050.005197/2017-12, resolve:

Art. 1º Designar os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais relacionadas abaixo para comporem a Comissão da Produção Orgânica em Santa Catarina - CPOrg-SC:

#### ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1. Superintendência Federal de Agricultura em SC/SFA-SC

Titular: Eduardo Antônio Ribas Amaral

Suplente: Francisco Alexandre Powell Van de Castele

2. Secretaria de Estado da Educação /SED

Titular: Marizone Aparecida Coelho Sagaz

Suplente: Vilma Luiza Araújo

3. Secretaria de Estado da Saúde / SES

Titular: Csele Vand Sand

Suplente: Hayde Koerich e Sá Baniski

4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SC/IFSC

Titular: Fabiana Mortimer Amaral

Suplente: Fernando Domingo Zinger

5. Fundação do Meio Ambiente / FATMA

Titular: Rogério Guimarães Só de Castro

Suplente: Cintia Uller Gómez

6. Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-SC

Titular: Rosa Patrícia da Silveira

Suplente: Norbert Eduard Hesseln

7. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/EPAGRI

Titular: Paulo Francisco da Silva

Suplente: Sérgio Neres da Veiga